



ESTADO DO TOCANTINS  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho da Magistratura*

*Ata da 6ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Exma. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.*

Aos dezesseis (16) dias do mês de setembro de dois mil e dez (2010), em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, na sala de sessões do egrégio Tribunal Pleno, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores WILLAMARA LEILA - Presidente, CARLOS SOUZA - Vice-Presidente, BERNARDINO LUZ - Corregedor-Geral da Justiça, JACQUELINE ADORNO e Desembargador LUIZ GADOTTI Membros. Presente, também, à sessão o Dr. Alex Henneman, advogado da magistrada Ângela Maria Ribeiro Prudente. Às nove horas e trinta minutos (09hs: 30 min.), pela Desembargadora Presidente, foi declarada aberta à sessão, aprovou-se a ata da sessão anterior passando a apreciação dos seguintes feitos: **FEITOS A SEREM JULGADOS: 01 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 41368/10. ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS REQUERENTE: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR. REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. ASSUNTO: DOCUMENTOS E RETIFICAÇÃO DO QUADRO DE ANTIGUIDADE. RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO. DECISÃO:** Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila, o Conselho da Magistratura, por unanimidade, deliberou pelo indeferimento do pedido do Requerente, nos termos do voto da Relatora. **02 – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº.s. 40568, 40566, 40567, 40569, 40570, 40571, 40572, 40573, 40574, 40575, 40576, 40577, 40578, 40582 E 40583/10. ASSUNTO: PROMOÇÃO PARA DESEMBARGADOR. DECISÃO:** O Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça, preliminarmente, manifestou-se que nos termos da Resolução 106/10, do CNJ, não há dispositivo atribuindo ao Conselho da Magistratura competência para julgar as impugnações. Os Desembargadores Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno, em comum entendimento, alegaram que o Tribunal Pleno, órgão máximo deste Tribunal de Justiça, assim

Quatro assinaturas manuscritas em tinta azul, localizadas na parte inferior da página. À esquerda, uma assinatura que parece ser "Luz". À direita, uma assinatura que parece ser "Gadotti".





ESTADO DO TOCANTINS  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

*Conselho da Magistratura*

deliberou, cabendo somente ao Conselho acatar a determinação, ou seja, julgar as impugnações constantes nos autos. A Presidente, Desembargadora Willamara Leila, ressaltou as deliberações anteriores deste Conselho, que se julgava competente para deliberar a respeito da matéria, e firmou novamente seu posicionamento, assim manifestado na sessão do dia 28 de junho de 2010: **“que de acordo com o artigo 13 da Resolução 106 do Conselho Nacional de Justiça, combinado com o artigo 37 do Regimento Interno deste Tribunal, compete ao Tribunal Pleno deliberar sobre a votação da eleição do novo membro do Tribunal e, portanto, também a ele cabe deliberar, na mesma sessão em que for definido o nome do novo Desembargador, sobre as impugnações apresentadas pelos candidatos.”** O Desembargador Gadotti em nova manifestação questionou também falta de dados no Relatório da Corregedoria-Geral da Justiça, mormente, no disposto no artigo 80, inciso II da LOMAN, que trata nas promoções por merecimento, para que se leve em conta as vezes que o candidato figurou **“na lista, tanto para entrância a prover, como para as anteriores”**, entre outros requisitos, A Desembargadora Presidente, disse não existir dúvidas de sua parte em relação a Competência do Tribunal Pleno e que nos exatos termos da Resolução 106 o procedimento adotado para formalizar os assentamentos dos magistrados concorrente, foi adotado visando preservar a igualdade entre os mesmos. Afirmou entender que a Resolução tem de ser observada à luz da Constituição Federal e da LOMAN e que as adequações do procedimento à referida Resolução foi levada a efeito pela Corregedoria-Geral da Justiça, não existindo, a ser ver, ponto incontroverso. O Desembargador Carlos Souza, disse que entende também ser do Tribunal Pleno a competência do julgamento questionado, mas, para por fim ao impasse opinou para que a sessão seja suspensa, levando novamente a matéria para deliberação do Tribunal Pleno, para então, o Conselho manifeste-se em definitivo. A presente proposta, levada a deliberação, foi por unanimidade aceita. Às 10 horas e vinte cinco minutos, a Desembargadora Presidente, declarou a suspensão desta sessão, até nova manifestação do Tribunal Pleno, quando então a sessão será retomada. Aos trinta (30) dias do mês de setembro de dois mil e dez (2010), presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores WILLAMARA LEILA - Presidente, CARLOS SOUZA - Vice-Presidente, BERNARDINO LUZ - Corregedor-Geral da Justiça, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO - Membros. Às catorze horas e cinquenta minutos (14hs: 50 min.), pela Desembargadora Presidente, foi declarada a continuidade desta sessão, para, nos termos do deliberado pelo Tribunal Pleno, em sessão realizada nesta data (30/09/10), consignar o entendimento da sua competência na votação da eleição do novo membro do Tribunal cabendo a ele, também, deliberar, na mesma sessão em que for definido o nome do novo

*J. Leila*

*C. Souza*  
*B. Luz*  
*L. Gadotti*  
*J. Adorno*

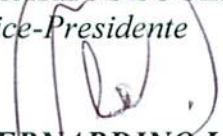


ESTADO DO TOCANTINS  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho da Magistratura*

Desembargador, sobre as reclamações apresentadas. **NADA MAIS** havendo a tratar, às quinze horas (15hs.) deu-se por encerrada a sessão, para constar, lavrou-se a presente **ATA**, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora **Willamara Leila - Presidente** e membros deste Colegiado, e por mim \_\_\_\_\_, **Rita de Cácia Abreu de Aguiar**, Secretária do Conselho da Magistratura, que a lavrei.

  
**Desa. WILLAMARA LEILA**  
*Presidente*

  
**Des. CARLOS SOUZA**  
*Vice-Presidente*

  
**Des. BERNARDINO LUZ**  
*Corregedor-Geral da Justiça*

  
**Des. LUIZ GADOTTI**  
*Membro*

  
**Desa. JACQUELINE ADORNO**  
*Membro*